



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. _____, DE 2016.
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido, nas condições em que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Justiça, informações sobre autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido, nos seguintes termos:

- 1) Quantas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido foram expedidas, por ano, desde a entrada em vigor da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para pessoas **NÃO** pertencentes a órgãos e instituições catalogadas no art. 6º do mesmo diploma legal;
- 2) Quantos requerimentos para aquisição de arma de fogo nessas condições foram feitos no mesmo período;
- 3) Quais os critérios para se admitir que o requerente “declarou a efetiva necessidade” para porte de arma de fogo, consoante dispõe o *caput* do art. 4º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, cuja regulamentação consta no art. 12 do Decreto nº 5.123, de 1 de julho de 2004;



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO

4) Considerando as inovações trazidas no diploma regulamentador citado, mais especificamente no § 1º do art. 12, o qual impõe ao requerente, no ato de declaração de efetiva necessidade, explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, a serem examinados pela Polícia Federal, quais são as diferenças básicas, para o Ministério da Justiça, entre a “declaração de efetiva necessidade” de que trata o art. 4º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e a demonstração de efetiva necessidade, insculpida no art. 10, § 1º, inciso I, da mesma Lei;

5) Qual o entendimento do Ministério da Justiça acerca do § 1º do art. 12 do Decreto 5.123, de 1 de julho de 2004, dispositivo que, ao regulamentar a **declaração** de efetiva necessidade, estabelece a exigência de exame pela Polícia Federal, mesmo dispondo a Lei acerca de simples declaração, a qual, considerando a análise semântica do termo, seria unilateral, da parte do requerente, não podendo compor rol de impedimentos que gerariam o indeferimento do pedido de aquisição de arma de fogo;

6) Cumpridos os requisitos objetivos para a aquisição de arma de fogo, dispostos no art. 4º da Lei nº 10.826/2003, é possível a expedição de autorização para aquisição de arma de fogo, independente do interessado cumprir os requisitos para o porte de arma? e

7) Quantas autorizações para aquisição de arma de fogo foram expedidas, na forma do item anterior, desde a entrada em vigor da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como “Estatuto do Desarmamento” prestou um grande desserviço para a segurança das pessoas de bem, pois apenas logrou êxito em desarmar e limitar o acesso a armas de fogo a quem, em regra, não as utiliza para cometimento de crimes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO

Para aqueles que utilizam armas e outros meios para fins criminosos, o Estado não conseguiu implementar políticas públicas eficazes para conter a violência que assolam o país, e as estatísticas comprovam isso.

O presente Requerimento tem por objetivo verificar se o Estatuto do Desarmamento e sua regulamentação, têm sido óbice ao direito da legítima defesa, por parte dos cidadãos brasileiros que efetivamente cumprem os requisitos legais para a aquisição de arma de fogo para a defesa em sua residência ou de seu estabelecimento comercial.

Além disso, tem por escopo verificar se os procedimentos administrativos adotados para a autorização de aquisição de arma de fogo têm limitado o exercício desse direito fundamental, bem como suscitar a análise de possível constitucionalidade da norma regulamentar, a qual, não poderia, via de regra, extrapolar a norma legal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016.

Deputado Eduardo Bolsonaro

PSC/SP